

Concorrência Eletrônica 002/2024 - EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS ACESSOS DO MUNICÍPIO.

Intenção: CBX INSTALADORA LTDA - : Manifestamos intenção de recurso, pois a arrematante não atende as especificações do edital, conforme ficará demonstrado em peça recursal.

REJEITAR: A intenção de recurso apontou, de forma genérica, “que a arrematante não atende as especificações do edital”, sem descrever minimamente quais as irregularidades cometidas pela empresa licitante, contrariando o elucidativo na **Súmula 284 do STF** e no Acórdão 1148/2014-TCU-Plenário, de relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler e no ACÓRDÃO 2180/2023 – PLENÁRIO, de relatoria de Marcos Bemquerer que relata que a motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Logo, requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos, o que não foi apontado pelo licitante, impossibilitando a análise da pregoeira quanto ao aceite da intenção.

Intenção: CBX INSTALADORA LTDA - : Manifestamos intenção de recurso, pois a arrematante não atende as especificações do edital, conforme ficará demonstrado em peça recursal.

REJEITAR por estar em duplicidade com a anterior.

Intenção: Instaladora Eletrica Lider Ltda - : Sr.Pregoeiro, temos intenção de recorrer motivada pela presença de documentos e proposta divergentes do edital. Apontaremos as mesmas tempestivamente dentro do prazo estipulado pela legislação vigente e pelo edital.

REJEITAR: Em atenção à intenção de recurso apresentada, cumpre-nos informar que, após análise do conteúdo exposto, considerou-se inadequada a forma como foi apresentada a intenção de recorrer. A fundamentação genérica, sem a devida indicação específica dos documentos e proposta supostamente divergentes do edital, não cumpre com os requisitos exigidos para que o recurso seja conhecido. A jurisprudência consolidada, tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Tribunal de Contas da União, orienta no sentido de que a simples manifestação de intenção de recorrer, desacompanhada de fundamentação mínima, não é suficiente para ensejar o conhecimento do recurso.

1. **Súmula 284 do STF:** "É inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."
2. **Acórdão 2180/2023 TCU:** O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que a ausência de elementos mínimos que justifiquem a intenção de recorrer, conforme expresso na legislação e jurisprudência, impede a análise da Pregoeira quanto ao aceite da intenção.
3. **Acórdão 1148/2014 TCU e Acórdão 1440/2007 TCU:** Estes acórdãos também reforçam que a intenção de recorrer deve vir acompanhada de fundamentação clara e objetiva, com a indicação precisa dos aspectos questionados, sob pena de não aceite da intenção de recorrer por deficiência na exposição dos motivos.

Acrescenta-se ainda que a proposta foi avaliada pelo Departamento de Engenharia do Município, bem como o Balanço Patrimonial foi avaliado pelo Departamento de Contabilidade, ou seja foram os técnicos que emitiram o parecer favorável no processo.

Quanto aos documentos, foram apresentados, conforme pontuados no item 5 do edital, estando os mesmos em conformidade com o elucidado no item 5 do edital.



Diante disso, esta pregoaria rejeita a intenção de recurso apresentada, por ausência de fundamentação clara e objetiva, conforme estabelecido pela jurisprudência citada.

Atenciosamente,


Veridiana Ferner - Pregoeira


Leonardo Betim - Prefeito